

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS Rua Regente Feijó, 1251 - Bairro Centro - CEP 13013-907 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-CMP

ATA DE REUNIÃO

Campinas, 18 de outubro de 2023.

ATA DA 33º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

27/07/2023

Ao vigésimo sétimo dia do mês de julho de dois mil e vinte e três, às 14h30min na sala situada no oitavo andar do prédio do CAMPREV, Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401, Parque Itália - Campinas, SP e através da plataforma "Google Meet" realizou-se a trigésima terceira reunião extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. Elias Lopes da Cruz, Presidente do CMP, a qual foi secretariada por mim, Augusto César Rossim Severo. I - ABERTURA: Havendo número legal de conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Débora Teixeira Chaves, Eleonora Christiane Marques Brandão, Eliana Regina Antonelli de Moraes Cascaldi, Fernando César Oliveira Rodrigues, Henry Charles Ducret Júnior, José Joaquim Pereira, Misael Rogério de Souza, Moacir Benedito Pereira, Nelton Miranda Lima dos Santos, Nilda Rodrigues, Viviane Vilela Rezende Neves. II – PAUTA: Consignados no RPPS - RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021 PORTARIA/MTP Nº1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022. O presidente iniciou a reunião saudando a todos e em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia. O presidente diz que a reunião do dia é de suma importância, pois nos próximos dias irá participar de reuniões sobre o assunto, pois foi convocado para fazer parte da comissão, então deseja que não seja passado a frente a sua vontade e sim do colegiado como um todo. Em seguida, foi projetada durante a reunião a Resolução CMN Nº 4.963/2021 de 25 de novembro de 2021. O conselheiro Miranda cita a resolução N°4.963 de 2021, artigo 1°, §4° e §5°, que trata do rol dos responsáveis pela gestão, e diz que a surpresa é sempre essa, de que, chama-se uma comissão, escolhida sempre a dedo, e que não vê na comissão toda representação de quem faz a gestão dos recursos para começar, diz que na resolução está claro quem são os responsáveis, e olhando para a comissão formada, não coloca a representação de toda gestão corporativa. Em seguida pergunta como foi realizada a indicação para participar da comissão que fará a discussão sobre o consignado, questionando onde estão as outras diretorias nessa comissão. Finaliza dizendo para o presidente ir para a comissão e dizer que essa comissão precisa ser ampliada, precisa ter todas as representações gestoras da autarquia. A conselheira Débora diz que mais uma vez falta transparência, foi surpresa ver no Diário Oficial a publicação da comissão e o presidente do CMP nem comunicou o colegiado. Em seguida a conselheira Viviane reforça a fala dos conselheiros Miranda e Débora, e diz que a participação da fiscalização, entra nesse momento, justamente, como uma fiscalização preventiva, sendo absolutamente prudente participar todas as pessoas. O presidente em resposta, diz que a comissão está plenamente composta com as pessoas de direito, a fiscalização tem o papel de fiscalizar e não atuar na execução, está vedado em lei participar de decisões. Não é prudente, porque em algum momento a fiscalização vai ter que fiscalizar, afirma que o conselho fiscal tem pessoas qualificadas que podem contribuir com ideias, mas fazer parte da tomada de decisão incorre no erro. O conselheiro Henry, cita a resolução Nº 4.963 de 2021, artigo 1º, §5º, em seu entendimento, o parágrafo é meramente exemplificativo, pois refere-se também a outros profissionais, não pode ser taxativo quando abrange outros profissionais, todos que incluem-se no rol do §4°, excepciona que participem do processo de análise de assessoramento decisório sobre a aplicação dos recursos próprios de previdência social, ou seja, esse item de exceção, quanto a todos os profissionais, é o que deve nortear a composição da comissão, ou seja, são quaisquer profissionais, desde que participem do processo de análise de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, então o conselho fiscal não caberia na composição da comissão, pelo fato de que ele não participa do processo de

análise e decisório. Em sua opinião a comissão está bem encaminhada e discorda dos conselheiros Miranda, Viviane e Débora. A conselheira Débora diz todos os encaminhamentos e reuniões deverão estar registrados em ata para acompanhar, pois o colegiado terá que deliberar ou não, necessitando estar dentro do assunto, passo a passo. Em complemento a fala da Débora, a conselheira Eliana cita o §7º da resolução que afirma exatamente sobre manter registro por meio digital, de todos documentos que suportam as tomadas de decisões, e isso é fundamental para subsidiar a precisão do CMP. O Conselheiro Miranda diz que o conselho precisa estudar a legislação, todos juntos, antecipando e promovendo entre os conselheiros encontros onde possa abrir essa discussão, para na hora de votar, votar com conhecimento. Sugeriu a presenca de pessoas técnicas que possam vir para esclarecer a viabilidade ou não dos comprometimentos e responsabilidades do instituto, enquanto emprestador consignador que irá assumir a carteira de investimento. O conselheiro Misael fez coro com as palavras do conselheiro Miranda e acha importante discutir com antecedência, pois vai aprofundando os estudos, destacando a importância de aprofundamento de temas importantes para que o CMP possa deliberar. A conselheira Viviane faz a leitura da RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/2021 que trata especificamente dos RPPs, incluindo as políticas de investimentos e agora a partir do artigo 12 trata também dos consignados, item incluído à partir da PORTARIA/MTP N°1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022 que remete a resolução do CMN, diz que será feito conforme resolução do CMN, e a resolução CMN justamente não trata só dos consignados, mas também trata de forma geral de toda politica de investimento dos RPPS, tem a partir do artigo 12°, falando sobre a questão dos consignados, tem algumas situações que chamam atenção, por exemplo, é vedada a portabilidade, quando fala sobre ter muitos idosos que está aposentando, a ideia é que eles pudessem fazer justamente essa portabilidade para eles terem os juros menores, é vedado, dando uma ideia por cima do que está falando. Já a PORTARIA/MTP Nº1.467 trata dos consignados, a partir da seção 11, artigo 154, "Art. 154. A aplicação de recursos do RPPS com a concessão de empréstimos aos servidores em atividade, aposentados e pensionistas, na modalidade de consignados, deverá observar os limites e condições previstos em resolução do CMN, e as instruções para sua operacionalização estabelecidas no Anexo VIII.". A Resolução do CMN é vinculante, a própria portaria vincula a resolução para que diga como isso deve acontecer, sugestão ler com atenção a portaria e a resolução, trata de política de investimento, acha um exercício relevante para o conselho. O conselheiro Miranda quer saber se vai ter uma pauta de formação sobre o consignado e se o conselho vai conseguir estudar coletivamente. Em resposta o presidente diz que sim, que esse é o caminho, já conversou com o Luis Carlos Miranda sobre esse tema em especifico e deve convidar o consultor Ronaldo de Oliveira, que é do mercado financeiro e tem a confiança do colegiado para fazer uma palestra, pois ele entende do assunto e está acompanhando a todo momento, podendo orientar de forma técnica, mas se tiver outro especialista, será bem vindo também. Além de entrar em contato com outros institutos que estão em vigência na questão do consignado. A conselheira Eliana sugeriu levantar junto a ABIPEM os RPPSs que já implementaram os consignados. ENCAMINHAMENTO: 1. Oficiar o presidente da ABIPEM solicitando informações dos RPPSs que implementaram o empréstimo consignado. 2. Oficiar o diretor financeiro solicitando a presença do consultor Ronaldo com pauta da Resolução CMN nº 4963/2021. 3. Solicitar os certificados dos conselheiros do curso referente ao cálculo atuarial ministrado pelo consultor Ronaldo. 4. Oficiar ao diretor presidente solicitando a ampliação da comissão de estudos dos consignados de toda a representação da gestão corporativa. III – DELIBERAÇÃO: não houve deliberação ENCERRAMENTO: Para constar, foi lavrada a presente ata, aprovada no dia 19 de setembro de 2023 por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, constando a ausência dos conselheiros Fernando e Nilda. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e deu por encerrada a reunião. Ata assinada por mim, Augusto César Rossim Severo, secretário do CMP, que a lavrei, pelos conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.



Documento assinado eletronicamente por HENRY CHARLES DUCRET JÚNIOR, Conselheiro(a) Deliberativo, em 18/10/2023, às 15:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ELIANA REGINA ANTONELLI DE MORAES CASCALDI, Conselheiro(a) Deliberativo, em 19/10/2023, às 11:35, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELEONORA CHRISTIANE MARQUES BRANDÃO**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 19/10/2023, às 14:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NELTON MIRANDA LIMA DOS SANTOS**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 19/10/2023, às 14:12, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NILDA RODRIGUES**, **Vice Presidente**, em 19/10/2023, às 14:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por JOSE JOAQUIM PEREIRA FILHO, Conselheiro(a) Deliberativo, em 19/10/2023, às 14:21, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Misael Rogério de Souza**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 19/10/2023, às 19:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA TEIXEIRA CHAVES SILVA**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 23/10/2023, às 09:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR BENEDITO PEREIRA - OAB 97.071**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 24/10/2023, às 07:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 24/10/2023, às 15:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador 9352119 e o código CRC 6141E027.

CAMPREV.2023.00000534-68 9352119v2